



## DECRETO EXECUTIVO Nº 148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas, exclusivamente, às pessoas idosas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o que dispõe o inc. II do art. 24, da Lei n. 9503, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Considerando** a Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

**Considerando** o disposto no Decreto Executivo n.º 198, de 28 de junho de 2004, que regulamenta as Áreas Especiais de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

**Considerando** a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu Art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

**Considerando** a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas idosas ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de CREDENCIAL, conforme Anexo III, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela que tiver idade igual ou superior a 65 anos.

§ 2º A CREDENCIAL se aplica à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas para uso das pessoas idosas, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 3º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além da CREDENCIAL, o usuário deverá utilizar também o Cartão ou ticket de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

**Art.2º** A autorização será concedida através de uma única CREDENCIAL em nome do próprio idoso.

**Art.3º** Para fornecimento da CREDENCIAL, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante nos Anexos I e II deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou documento equivalente da pessoa idosa; e
- II. Comprovante de residência;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter todas as informações e declarações, conforme modelo constante nos Anexos I e II deste Decreto, que estará à disposição na Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, - SCMU.

§ 2º O referido requerimento deverá ser encaminhado junto ao Protocolo da SCMU.

**Art.4º** Em caso de perda, furto, roubo ou dano da CREDENCIAL, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa, conforme Anexos I e II deste Decreto, acompanhado de:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa; e
- II. Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

**Art.5º** Em caso de renovação da CREDENCIAL deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexos I e II deste decreto, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

**Parágrafo único.** A entrega da nova CREDENCIAL será efetivada mediante devolução da CREDENCIAL anteriormente fornecida.

**Art.6º** As autorizações terão o prazo de 01 (um) ano.

**Art.7º** Somente terá validade a CREDENCIAL original, que deverá ser:

- I. Colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima; e
- II. Apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade do portador da CREDENCIAL.

**Art.8º** A CREDENCIAL poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I. O empréstimo da credencial a terceiros;
- II. O uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;
- III. O porte da credencial com rasuras ou falsificado;
- IV. O uso da credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Secretaria, não serviu para o transporte da pessoa idosa; e
- V. O uso da credencial com prazo de validade vencido.

**Art.9º** O Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas por motivo tecnicamente justificado.

**Art.10** As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º deste Decreto, obedecendo aos critérios de sinalização da SCMU.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

**Art.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana.

**Art.12.** Este Decreto entra em vigor na data de 13 de dezembro de 2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2009.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Sérgio Renato de Medeiros**  
Secretário de Município de Controle  
e Mobilidade Urbana

**Carlos Brasil Pippi Brisola**  
Secretário de Município de Gestão  
e Modernização Administrativa